



## MENSAGEM Nº 002/2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 002/2025, que possui a seguinte ementa:

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em referência reajusta o piso nacional dos servidores efetivos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, nos moldes da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que determinou o pagamento nunca inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de ENCANTO/RN.

Atenciosamente,

ENCANTO/RN, 17 de janeiro de 2025.

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica reajustado o piso dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Parágrafo Único** – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum valor pago seja menor que o Piso Nacional.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, reajuste do piso, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, especialmente fundo que recebe recursos do Ministério da Saúde, recursos que serão suplementados se insuficientes, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

ENCANTO-RN, 17 de janeiro de 2025.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal